

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 123/71

Aprovado em 19/4/1971

Pela homologação das medidas tomadas pelo senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal de Araraquara porque as mesmas se enquadram nos dispositivos legais e refletem o pensamento deste Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO CEE- N° 160/71.

INTERESSADO - APARECIDO OSMAR BIAGIOLLI.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

1. A senhora Diretora do Ginásio Estadual "Prof^a. Letícia Godoy Bueno de Carvalho Lopes", de Araraquara, no dia 11 de setembro de 1970, em ofício dirigido ao senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal expõe o seguinte:

a - o aluno Aparecido Osmar Biagiolli, em dezembro de 1967 fez exame de admissão, sendo aprovado;

b - em 1968 ingressou na 1^a série ginasial, tendo sido reprovado;

c - em 1969, apesar de ter sido reprovado, cursou a 2^a série e, novamente foi reprovado;

d - em 1970 repetiu a 2^a série. (fls. 3/4).

2. Constam do processo os seguintes documentos:

a - Certificado de aprovação em exames de admissão prestados por Aparecido Osmar Biagiolli, no dia 12 de dezembro de 1967 (fls. 5);

b - Ficha individual do aluno no ano letivo de 1968 (1^a série, reprovado) (fls. 6);

c - Picha individual do aluno no ano letivo de 1969 (2^a série, reprovado) (fls. 7);

d - Picha individual do aluno no ano letivo de 1970 (repetindo a 2^a série) (fls. 8).

3. O senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, em suas considerações sobre o caso, assim se expressa:

"O histórico do caso encerra uma situação grave e que por isso deve merecer solução rápida. Não se pode a esta altura, aceitar que somente à escola caiba a responsabilidade de um erro como este, sem aceitar que o aluno e especialmente seus pais ou responsáveis, tenham errado ao delegar a escola to

talmente a tarefa formativa do aluno. Se estes tivessem ao menos num final de ano, verificado quais os resultados obtidos pelo menor, certamente auxiliariam a escola, evitando este prejuízo, que certamente, recairá sobre o aluno.

Decepciona, por outro lado, a conduta da escola no seu todo, diretor, funcionário e professores. Há falta, é sabido, de funcionários no estabelecimento, sobrecarregando o trabalho da direção. Entretanto, pergunta-se: como aceitaram os senhores professores, que, em grande parte, foram os mesmos em 68/69, numa série seguinte, um aluno que não logrou aprovação em disciplina alguma? Qual o destaque que se dá nesta escola à conduta do aluno, nas suas reações como ser humano?" (fls. 9).

4. Em seu despacho final o mesmo senhor Delegado determinou fossem tomadas as seguintes providências:

a - Constituir comissão de sindicância, constituída de três professores, sendo um presidente, um secretário, e um membro, para apurarem o fato, ouvido o menor, que deve ser acompanhado de seu responsável, o diretor da época (1968-1969) e demais pessoas que possam esclarecê-lo, oferecendo relatório;

b - Feito o relatório, deverá a direção dar parecer sobre as medidas a serem tomadas;

c - Suspender, até que se apure o fato, o aluno das atividades escolares, (fls. 10)

5. A comissão de sindicância foi constituída e ouviu as seguintes pessoas, cujos depoimentos constam do processo:

a aluno Aparecido Osmar Biagiolli;

Dona Maria do Carmo Biagiolli, mãe do aluno;

Ruy de Oliveira e Silva, único funcionário da escola e o Professor Arnaldo Vendramini, ex-diretor da escola.

6. O parecer da comissão de sindicância, em alguns de seus tópicos, refere-se a uma situação que, infelizmente não se verifica unicamente no Ginásio Estadual Professora Letícia Godoy Bueno de Carvalho Lopes, de Araraquara.

Ê a seguinte a conclusão do parecer da comissão:

"Por todo o exposto? achamos que a resolução mais adequada no delicado caso, e que o aluno continue cursando normalmente a 2ª série e que seja feita uma adaptação das matérias da 1ª série, regularizando definitivamente sua situação. Não podemos pensar tão somente na parte legal do caso, já que existe em nós a responsabilidade de decidir uma situação difícil tanto para o aluno, como para o diretor". (fls. 16)

7. A senhora diretora da escola enviou ao senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal uma relação de todos os trabalhos realizados pela comissão de sindicância e o aluno voltou as aulas depois da sindicância realizada no estabelecimento.

8. O senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, tendo em vista as conclusões da comissão de sindicância, houve por "bem dar a diretoria da escola as seguintes determinações que, segundo suas expressões: "ficam dependendo para sua validade, da indispensável homologação do Conselho Estadual de Educação". (fls.20)

a - anulação dos exames realizados pelo aluno Aparecido Osmar Biagiolli, no ano letivo de 1968, na 1ª série ginásial;

b - prestação imediata de novos exames de todas as disciplinas que constituem o currículo da 1º série ginásial;

c - validade da matrícula do aluno acima referido, feita no ano letivo de 1970 na 2ª série ginásial, caso venha a ser aprovado em todas as disciplinas da 1ª série;

d - cancelamento das matrículas feitas na 2ª série nos anos de 1969 e 1970, na hipótese de ser reprovado nesses novos exames;

e - comunicar por ofício a esta Delegacia, o resultado dos referidos exames, citando as disciplinas e as notas correspondentes.

9. Em virtude da determinação do senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, foi o aluno submetido a exames especiais de todas as disciplinas que constituem o currículo da 1ª série ginásial, tendo obtido as seguintes notas:

Português	7,5
Matemática	10,0
Ciências	8,0
História	10,0
Geografia	7,5
Desenho	7,5
Francês	7,5

10. O processo foi depois enviado pelo senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, de Araraquara à Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

Opinando pela homologação das medidas tomadas pelo senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, de Araraquara, a Regional de Ribeirão Preto remete o processo à Secretaria da Educação, que, finalmente o submete à apreciação deste Conselho Estadual de Educação.

11. Defrontam-se estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio com mais um caso de situação irregular da vida escolar de um aluno.

Ao contrário de outros casos examinados por estas Câmaras, no presente protocolado encontramos, ao menos, a louvável iniciativa do senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, de Araraquara que tomou medidas efetivas para apurar responsabilidades, procurando, de outra parte salvar a situação do aluno que, como ficou "bem claro em todo o andamento do processo, não teve culpa nenhuma na lamentável ocorrência.

Conclusão;

Diante do que foi exposto somos de parecer:

a - que estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio devem homologar as medidas tomadas pelo senhor Delegado de Ensino Secundário e Normal, de Araraquara porque as mesmas se enquadram nos dispositivos legais e refletem o pensamento deste Conselho Estadual de Educação;

b - que cópia deste parecer seja encaminhada à Secretaria da Educação para as providências cabíveis.

Sala das Sessões das CREPM., em 5 de abril de 1971.

Parecer aprovado.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA